



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 065, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a viabilizar incentivos diretos às empresas mediante processo licitatório na modalidade leilão, observando as condicionantes da Lei Municipal nº 2172/2024.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considerando o interesse público, especialmente no que se refere à geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos diretos, em conformidade com as disposições e limitações estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.172/2024, bem como em observância aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante processo licitatório na modalidade de leilão, os seguintes imóveis:

I - Imóvel com área total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), correspondente ao: LOTE 12 da quadra 515 matriculado sob o nº 29.208 da localizado na Rua Anilson Gehlen, no Parque Empresarial Lorenzi, Município de Realeza/PR, conforme Livro nº 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR, dotado de infraestrutura básica de acesso, energia elétrica e abastecimento de água.

II - Imóvel com área total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), correspondente ao: LOTE 07 da QUADRA 517 matriculado sob o nº 29.238 localizado na Rua Anilson Gehlen, esquina com Rua Jocenei Basso no Parque Empresarial Lorenzi, trevo da PR-182, Município de Realeza/PR, conforme Livro nº 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR, dotado de infraestrutura básica de acesso, energia elétrica e abastecimento de água.

III - Imóvel com área total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), correspondente ao: LOTE 08 da QUADRA 513 matriculado sob o nº 29.193 Rua Emilia Ascare Emiliano, Parque Empresarial Lorenzi, trevo da PR-182, Município de Realeza/PR, conforme Livro nº 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR, dotado de infraestrutura básica de acesso, energia elétrica e abastecimento de água.

IV- Imóvel com área total de 1.453,95 m² (mil quatrocentos e cinquenta e três virgula noventa e cinco metros quadrados), correspondente ao: LOTES 01 da QUADRA 516 matriculado sob os nº 29.211, localizado na Rua Jocenei Basso esquina com Rua Basilio Batistella, quadra 516, Loteamento Parque Empresarial Lorenzi, do Município de Realeza - Paraná, conforme Livro nº 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR, dotado de infraestrutura básica de acesso, energia elétrica e abastecimento de água.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 3º A alienação referida no artigo anterior será realizada mediante prévia licitação, na modalidade de leilão, observadas as seguintes disposições:

§ 1º Em razão da natureza do incentivo e das condições previstas na Seção II da Lei Municipal nº 2.172/2024, as empresas interessadas deverão participar de prévio Chamamento Público, a ser promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, com vistas à habilitação no processo licitatório, ocasião em que deverão apresentar toda a documentação comprobatória exigida, bem como indicar expressamente as áreas que pretendem disputar.

§ 2º O edital do Chamamento Público estabelecerá de forma clara e objetiva todos os requisitos, condicionantes e encargos, observados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 3º O contrato a ser firmado com o Município deverá conter expressamente todos os direitos e obrigações das partes, conforme previsão legal, além de outras especificações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

Art. 4º Somente poderão participar do certame empresas regularmente constituídas, formalmente estabelecidas, e que não possuam pendências fiscais ou trabalhistas, devidamente comprovadas.

§ 1º Caso haja apenas uma empresa interessada no imóvel, ficará dispensada a realização do leilão, sendo considerada vencedora do processo, desde que apresente proposta com valor igual ou superior ao mínimo estipulado no edital e que o empreendimento seja considerado viável pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Realeza, ficando assim o processo condicionado a Inexigibilidade de licitação.

§ 2º Na hipótese de definição da empresa vencedora durante o Chamamento Público, o valor a ser pago pelo imóvel corresponderá ao valor de avaliação definido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, aplicando-se os incentivos previstos no edital, em consonância com a Lei Municipal nº 2.172/2024.

Art. 5º Após a realização do Chamamento Público, as empresas credenciadas passarão por análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico, que apreciará a documentação apresentada e emitirá parecer acerca da viabilidade ou não da habilitação no processo licitatório, com base na proposta apresentada.

Art. 6º O descumprimento, a qualquer tempo, dos encargos assumidos pelas empresas beneficiadas, devidamente constatado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, implicará na reversão do imóvel e das eventuais benfeitorias realizadas ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 7º Ficam os setores competentes da Administração Municipal autorizados a proceder com todos os atos e registros necessários ao fiel cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 8º As empresas beneficiadas serão responsáveis pela manutenção e conservação adequada dos bens objeto desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições das leis anteriores que mencionem o conjunto de imóveis descrito no art. 2º desta Lei, restringindo-se a revogação exclusivamente aos imóveis nela especificados, permanecendo válidas as disposições relativas aos demais imóveis constantes das referidas leis.

Gabinete do Prefeito, Realeza, 18 de setembro de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL,
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 065/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município por meio de ações que geram incentivos diretos a empresas, buscando contemplar o interesse público justificado na geração de emprego, melhoria da renda e incremento da receita municipal por meio de tributos próprios ou repartição dos tributos federais e estaduais.

Este Projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir bens imóveis via leilão para empresas a fim de alavancar o seu crescimento, contribuindo para sua sustentabilidade e longevidade, atraindo investidores locais e externos, para gerar alternativas de emprego e renda em nosso Município.

O leilão será exclusivo para empresas constituídas e que irão de fato gerar empregos e desenvolvimento. Para garantir que apenas estas participem do certame será realizado um chamamento público a fim de fazer a habilitação de tais empresas.

O chamamento irá analisar e classificar junto ao Conselho de Desenvolvimento, os seguintes critérios: Alcance social, geração de empregos, área de atuação, tipo de produto ou serviço, porte da empresa, forma de investimentos, natureza do empreendimento, aplicação e utilização de tecnologias, impacto sobre o meio ambiente, cronograma de execução do empreendimento, impactos fiscal e tributário, tipo de mão-de-obra, utilização de matérias-primas e recursos locais e produção de bens para exportação.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua consequente transformação em Lei.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 65/2025**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada	109.697.713,68	120.667.485,04	132.734.233,54
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2025 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento da receita sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.189/2024, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025 e com a Lei nº. 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 18 de setembro de 2025.


JOSIANE ELIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças


VANDERSON PERICO
Contador CRCPR 052023/O-8